

vadas pela norma n.º 4/96-R, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;

- i) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil do revisor oficial de contas, aprovadas pela norma n.º 4/96-R, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- j) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades montadoras e ou reparadoras de componentes inerentes à adaptação de veículos à utilização de GPL, aprovadas pela norma n.º 12/98-R, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- l) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de viagens e turismo, aprovadas pela norma n.º 4/99-R, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- m) Apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, aprovada pela norma n.º 12/99-R, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- n) Condições gerais uniformes do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores independentes, aprovadas pela norma n.º 14/99-R, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- o) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil do prestamista, aprovadas pela norma n.º 5/2000-R, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- p) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, aprovadas pela norma n.º 17/2000-R, de 21 de Dezembro;
- q) Apólice uniforme do seguro obrigatório de incêndio, aprovada pela norma n.º 18/2000-R, de 21 de Dezembro;

com a seguinte redacção:

**«Condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas**

1 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas os prémios e fracções subsequentes são devidos na data de emissão do recibo respectivo.

2 — A seguradora encontra-se obrigada, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar do pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

3 — Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fracção referidos no número anterior na data indicada no aviso, o tomador de seguro constitui-se em mora e, decorridos que sejam 30 dias após aquela data, o contrato é automaticamente resolvido, sem possibilidade de ser reposto em vigor.

4 — Durante o prazo referido no número anterior, o contrato produz todos os efeitos, nomeadamente a cobertura dos riscos.

5 — A resolução não exonera o tomador de seguro da obrigação de liquidar os prémios ou fracções em dívida correspondentes ao período de tempo que o contrato esteve em vigor e obriga o a indemnizar a seguradora em montante para o efeito estabelecido nas condições particulares, a título de penalidade, tudo acrescido dos respectivos juros moratórios, sendo os que incidem sobre a penalidade prevista contados a partir da data de interpelação ao tomador de seguro para pagar a indemnização.

6 — A penalidade prevista no número anterior nunca poderá exceder 50 % da diferença entre o prémio devido para o período de tempo inicialmente contratado e as fracções eventualmente já pagas.»

18 — São revogadas todas as disposições normativas que contrariem o disposto na presente norma.

19 — A presente norma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2005, aplicando-se aos contratos que venham a ser celebrados após essa data e aos contratos já existentes nessa data, no que respeita aos prémios ou fracções subsequentes que se vençam a partir de 1 de Março de 2006.

18 de Novembro de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

**Regulamento n.º 81/2005.** — Norma n.º 12/2005-R — pagamento dos prémios dos contratos de seguro — regulamentação do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2005, de 10 de Novembro, veio alterar o regime do pagamento dos prémios de seguro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho;

Tendo em atenção que diversos aspectos do referido diploma carecem de ser devidamente regulamentados, nomeadamente no que concerne a prazos para emissão pelas empresas de seguros de recibos definitivos e a elementos constantes dos avisos de emissão de recibo para pagamento:

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, e nos termos do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — O recibo definitivo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, deve ser emitido até ao 30.º dia após a data da emissão do recibo provisório.

2 — Do aviso previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- a) Data do aviso;
- b) Nome do tomador do seguro;
- c) Número da apólice (ou número provisório, com individualização do contrato) e ramo e ou modalidade a que respeita;
- d) Data de emissão do recibo;
- e) Data em que o prémio ou fracção é devido;
- f) Período a que respeita o respectivo prémio ou fracção;
- g) Valor a pagar;
- h) Forma e lugar do pagamento;
- i) Canal ou canais de cobrança a utilizar;
- j) Consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, nomeadamente data a partir da qual o contrato é não renovado ou automaticamente resolvido.

3 — Em caso de falta de pagamento do prémio ou fracção inicial, o contrato de seguro considera-se resolvido com efeitos a partir do momento da sua celebração.

4 — Nos documentos probatórios do seguro de responsabilidade civil automóvel deve constar indicação de que a sua validade corresponde ao período para o qual o prémio se encontra pago.

5 — Quando o seguro de responsabilidade civil automóvel for contratado a «prémio variável» ou como «apólice aberta», nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, dos documentos probatórios provisórios deve constar indicação de que a sua validade depende do efectivo pagamento do prémio do seguro, nos termos legais em vigor.

6 — A presente norma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2005.

7 — A norma n.º 9/2000-R, de 26 de Setembro, é revogada na data em que deixar de poder ser aplicado o regime do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, na versão anterior à do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho.

18 de Novembro de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO**

**Despacho conjunto n.º 1052/2005.** — 1 — É constituída, no âmbito do Ministério da Educação, uma comissão negociadora sindical para, nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, negociar com as organizações sindicais representativas do pessoal docente as medidas a prever em futuros projectos de diplomas objecto de negociação.

2 — A comissão a que se refere o número anterior é constituída por:

- a) Licenciado José Joaquim Machado Courinha Leitão, director regional de educação de Lisboa, que presidirá;
- b) Um elemento a indicar pelo Ministério das Finanças;
- c) Um elemento a indicar pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- d) Licenciado José Manuel Figueira Batista, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;
- e) Mestre Jorge Bernardino Sarmiento Morais, em representação do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

3 — Ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação compete a coordenação da comissão agora constituída.

4 — O apoio técnico ao funcionamento da comissão será assegurado pela licenciada Maria Manuela Dias Perdigão Olivença, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Pedro de Santarém, em regime de requisição na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

5 — O apoio logístico ao funcionamento da comissão será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Arsenal do Alfeite

**Aviso n.º 11 162/2005 (2.ª série).** — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (reclassificações de pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 18 de Novembro de 2005:

N.º 4329, Carlos José Machado Andrade, técnico de apoio fabril principal do nível 2 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 2.

N.º 4434, José Francisco Santos Miguel, contramestre do nível 2 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 2.

N.º 1905, José Joaquim Santos Batista, operário especializado do nível 4 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 1.

N.º 3549, Nuno Manuel Machado Andrade, operário especializado do nível 4 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 1.

N.º 1922, Alexandre Anjos Fernandes, operário especializado do nível 3 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 1.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo*.

### EXÉRCITO

#### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

##### Repartição de Pessoal Civil

**Despacho (extracto) n.º 25 185/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Novembro de 2005 do chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP/Exército Português, proferido no uso de competência subdelegada, após anuência do presidente do conselho de administração, Ministério da Saúde, Sub-Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Rui Miguel Meneses Farelo, técnico de informática-adjunto, nível 2 — transferido do quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Despacho (extracto) n.º 25 186/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Francisco José de Azevedo Pires Areias — nomeado por tempo indeterminado, precedendo concurso, assistente da carreira médica hospitalar da área funcional de ginecologia/obstetrícia do quadro do pessoal civil do Exército, Hospital Militar Regional 1. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

**Despacho n.º 25 187/2005 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao licenciado João Miguel Estácio Marques Mendes Gaspar, juiz de direito do 11.º Juízo de Pequena Instância Cível Liquidatário de Lisboa, por acumulação dessas funções com as de juiz de direito na 2.ª Secção do 6.º Juízo Cível de Lisboa, no período compreendido entre 11 de Outubro de 2004 e 4 de Abril de 2005, com exclusão das férias judiciais.

24 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul)

**Aviso n.º 11 163/2005 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da comissão executiva de 10 de Agosto de 2005, foi celebrado um contrato a termo certo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de 12 meses, entre a Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul) e Carla Susana Rocha Pereira Natal, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com a remuneração correspondente ao 1.º escalão da categoria, índice 199, ou o que lhe vier a competir em possíveis alterações, bem como outras remunerações legais.

O presente contrato produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Eufrázio Filipe Garcêz José*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção-Geral dos Recursos Florestais

**Despacho n.º 25 188/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 14 de Outubro e de 3 de Novembro de 2005, respectivamente da subdirectora-geral dos Recursos Florestais e do presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Marisa de Jesus Parreira Menino, assistente administrativa — autorizada a requisição pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005, ficando afecta no Núcleo Florestal do Oeste. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 25 189/2005 (2.ª série).** — *Sistema integrado de avaliação do desempenho para Administração Pública — promoções automáticas.* — 1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, «a atribuição de *Excelente* na